



Prefeitura Municipal de Claro dos Poções

CEP 39.380 - MG

Lei nº 001/90

Autoriza ao Poder Executivo a doar ao Estado de Minas Gerais prédio e respectivo terreno onde funciona a Escola Municipal Francisco Avelino da Fonseca, no povoado de Boa Sorte.

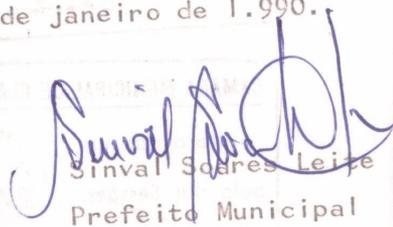
A Câmara Municipal de Claro dos Poções decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a doar ao Estado de Minas Gerais o prédio e respectivo terreno com área total de 3.200 m². (três mil e duzentos metros quadrados) onde funciona a Escola Municipal Francisco Avelino da Fonseca, no Povoado de Boa Sorte, neste município, os quais medem 80 metros por 40 metros.

Art. 2º - A condição exigida pela Prefeitura é a criação da 1ª a 8ª série, pelo Estado.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Claro dos Poções, 15 de janeiro de 1.990.


Sinval Soares Leite
Prefeito Municipal

Lei nº 003/90

Dispõe sobre aprovação de loteamento na área Urbana Municipal.

A Câmara Municipal de Claro dos Poções apro/ vou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei.

Art.1º - A Câmara Municipal aprova o projeto de loteamento da fazenda Santo Antônio neste município na proprieda/ de do Sr. VERSIANO PEREIRA DA FONSECA, com a área total do lotea/ mento em 19.500 M2 (Dezenove mil e quinhentos M2), área total / viária 6.692,09 M2.

Art. 2º - Revogam - se as disposições em contrá/ rio entrando a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Claro dos Poções, 30 de Janeiro de 1.990.

O Presidente
30/01/90
CÂMARA A
230909 200 CLARO DOS POÇÕES
CAMARA MUNICIPAL DE CLARO DOS POÇÕES

Comlute
TIAGO MARINHO LEITE
VICE PREFEITO, NO /
EXERCÍCIO DO CARGO.
CAMARA MUNICIPAL DE CLARO DOS POÇÕES
Aprovado em 34 votação
30/01/90
O Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE CLARO DOS POÇÕES
Aprovado em 34 votação
30/01/90
O Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE CLARO DOS POÇÕES
Aprovado em 34 votação
30/01/90
O Presidente



Câmara Municipal de Claro dos Poções

CEP 39.380 — MINAS GERAIS

Lei nº 09/90

Autoriza a Câmara Municipal a conceder título de Cidadão Honorário ao Deputado JOSÉ DA CONCEIÇÃO SANTOS.

A Câmara Municipal de Claro dos Poções concede e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica concedido o título de Cidadão Honorário do Município de Claro dos Poções ao Deputado JOSÉ DA CONCEIÇÃO SANTOS, pelos relevantes serviços prestados ao município.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Claro dos Poções, 8 de junho de 1.990.

Augusto Amador Silva
Augusto Amador Silva

CAMARA MUNICIPAL DE CLARO DOS POÇÕES	
Aprovado em	1ª votação
Sala das Sessões	28/06/1990
<i>Jose Francisco</i> Presidente	

PROJETO DE LEI Nº 10/90

Artº 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir terrenos e bens necessários para a implantação de Projeto Agropecuário Comunitário para Produção de Grãos Alimentícios Básicos e de Leite e contém outras providências.

A Câmara Municipal de Claro dos Poções por seus legítimos representantes decreta:

Artº 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a implantar, no território do Município, Projeto Agropecuário Comunitário, visando a produção de grãos alimentícios básicos e de leite, para distribuição gratuita à população reconhecidamente carente e com residência no Município de Claro dos Poções.

Artº 2º - Para o desenvolvimento do Projeto de que trata o artigo anterior, fica o Executivo Municipal autorizado a arrendar, por prazo não inferior a 10 (dez) anos, ou adquirir por compra ou de desapropriação amigável ou judicial, o terreno necessário à implantação e desenvolvimento do Projeto a que se refere o artigo primeiro desta Lei.

Artº 3º - Participarão das atividades de implantação do Projeto Agropecuário Comunitário, pessoas comprovadamente carentes, com residência no território do Município, com o necessário atendimento técnico da Prefeitura Municipal e supervisão da EMATER-MC ou órgão correlato.

Artº 4º - Participarão do Projeto a população reconhecidamente carente e que não dispõe das condições mínimas necessárias ao exercício da atividade agropecuária.

Artº 5º - O produto do desenvolvimento do Projeto Agropecuário Comunitário será distribuído entre os participantes e entre pessoas que reconhecidamente sejam carentes e que não possuam, por qualquer motivo, condições físicas para a prática da atividade agropecuária.



Prefeitura Municipal de Claro dos Poções

CEP 39.380 - MG

Lei nº 04/90

Concede Perdão do IPTU

A Câmara Municipal de Claro dos Poções, de
creta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

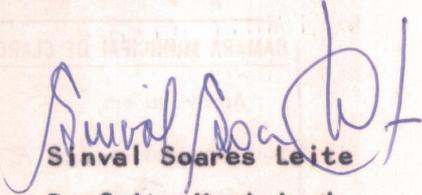
Art. 1º - Ficam isentos de multa e ou correção monetária, os contribuintes em débito com a municipalidade, referente ao IPTU do ano de 1.989, desde que tenha plantado uma árvore no passeio ao lado ou em frente a sua residência, até o mes de dezembro de 1.990.

Art. 2º - Aquele contribuinte que já tenha plantado a árvore, hoje já adulta, terá uma redução de 70% (setenta por cento) no IPTU de 1.989, desde que efetue o pagamento até o prazo improrrogável de 30 de julho de 1.990.

Art. 3º - O contribuinte que não cumprir o prazo estipulado no art. 2º desta lei pagará o valor total do IPTU, acrescido de correção mês a mês.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando em vigor esta lei, a partir de sua publicação.

Claro dos Poções, 09 de maio de 1.990.


Sinval Soares Leite
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Claro dos Poções

CEP 39.380 — MINAS GERAIS

Lei nº 07/90

Autoriza a Câmara Municipal a conceder o título de Cidadão Honorário ao Doutor Omar de Carvalho Filho

A Câmara Municipal de Claro dos Poções concede e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica concedido o título de Cidadão Honorário do Município de Claro dos Poções ao Doutor OMAR DE CARVALHO FILHO, Chefe de Gabinete do Diretor Geral do DER, pelos relevantes serviços prestados ao município.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Claro dos Poções, 08 de junho de 1.990.

Augusto Romão de Sá
Augusto Romão de Sá

CÂMARA MUNICIPAL DE CLARO DOS POÇÕES

Aprovado em 12 votação

Sala das Sessões, 08/06/1990

José Thomaz de Sá
O Presidente



Prefeitura Municipal de Claro dos Poções

CEP 39.380 - MG

Lei nº 05/90

Define cobranças do IPTU sobre lotes sem benfeitorias.

A Câmara Municipal de Claro dos Poções aprova e eu, Sinval Soares Leite, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a cobrar o Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, sobre os lotes vagos existentes na sede do município, referente aos anos de 1.989 a 1.992, com os seguintes índices:

- Ano 1.989 - 2% do valor venal do lote
- Ano 1.990 - 4% do valor venal do lote
- Ano 1.991 - 6% do valor venal do lote
- Ano 1.992 - 8% do valor venal do lote.

Art. 2º - Fica ainda o Prefeito Municipal autorizado a isentar de pagamento do IPTU, até o ano de 1.992, os proprietários de lotes vagos que murar os seus imóveis até o prazo improrrogável de dezembro de 1.990.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Claro dos Poções, 09 de maio de 1.990.

Sinval Soares Leite
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE CLARO DOS POÇÕES
Aprovado em 19/05/90
Sala das Sessões, 25 de maio de 1990
O Presidente

LEI Nº 06/90

Declara de utilidade pública o Conselho de Desenvolvimento das Comunidades Rurais do município de Claro dos Poções - CODECOR e as Associações que o compõe, e que estejam em atividade.

A Câmara Municipal de Claro dos Poções, por seus representantes, decreta, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica declarado como de utilidade pública, o Conselho de Desenvolvimento das Comunidades Rurais do município de Claro dos Poções - CODECOR, situado nesta cidade, e todas as associações rurais que o compõe, e que estejam em atividade.

Art. 2º - Revogando-se as disposições em contrário, esta Lei, entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 25 de maio de 1.990.

Jose Fernandes Lima
Augusto Ferraz de Aze
Edson Olívio Rêgo
M. S. Dantas
Amador Jorge Soares
[Signature]
[Signature]
[Signature]



Câmara Municipal de Claro dos Poções

CEP 39.380 — MINAS GERAIS

Lei nº 08/90

Autoriza a Câmara Municipal a conceder título de Cidadão Honorário ao Deputado CARLOS EDUARDO ANTUNES PEREIRA.

A Câmara Municipal de Claro dos Poções concede e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica concedido o título de Cidadão Honorário do Município de Claro dos Poções ao Deputado Carlos Eduardo Antunes Pereira, pelos relevantes serviços prestados ao município.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Claro dos Poções, 08 de junho de 1.990.

Carlos Eduardo Antunes Pereira
Cidadão Honorário de Claro dos Poções

CAMARA MUNICIPAL DE CLARO DOS POÇÕES	
Aprovado em	1ª votação
Sala das Sessões,	08/06/1990
<i>Jose Fernando de Lima</i>	
O Presidente	